

Termos e Condições para transferência de salário

O serviço de TRANSFERÊNCIA DE SALÁRIO somente será possível por solicitação expressa do cliente mediante leitura do presente termo e aceitação por meio do uso de senha pessoal e intransferível.

1. DO CADASTRO DO USUÁRIO

- 1.1. Para o cadastramento no Login CAIXA é obrigatório possuir um CPF.
- 1.2. O usuário deve possuir endereço eletrônico (e-mail) válido para criação de seu cadastro.
- 1.3. Devem ser informados, corretamente e conforme o cadastro na Receita Federal, os seguintes dados para efetivação do cadastro do usuário no Portal:
 - Nome completo;
 - Nome da mãe;
 - Data de nascimento;
 - CPF;
- 1.4. Em caso de não validação de algum dos dados informados acima, o cadastro não será efetivado, e não será permitido o acesso à página de solicitação de portabilidade de salário.
- 1.5. É necessário possuir conta na CAIXA para efetuar a solicitação de portabilidade de salário pelo site Caixa.
- 1.6. A CAIXA não se responsabiliza por quaisquer irregularidades ou inverdades efetuadas no cadastro, sendo de total responsabilidade do usuário todo e qualquer dado inserido no cadastro.
- 1.7. O cliente pode excluir seu cadastro no próprio site, desde que o endereço eletrônico (email) ainda não tenha sido confirmado.

A senha para o Login Caixa é criada pelo usuário, tem caráter pessoal e intransferível, e deve seguir as seguintes regras:

- Senha numérica com no mínimo 6 (seis) dígitos;
 - A senha não pode conter números sequenciais;
 - A senha não pode ser a mesma que o número do CPF do solicitante;
 - A senha não pode coincidir com a data de nascimento do solicitante;
- 1.8. Em caso de esquecimento de senha, o usuário deve solicitar o envio de nova senha em opção específica do Login Caixa.
 - 1.9. A nova senha será encaminhada para o e-mail cadastrado no Portal e deverá ser alterada no primeiro acesso após sua geração.
 - 1.10. É reservado à CAIXA o direito de recusar qualquer cadastramento que julgar procedente, por questões de segurança da informação.

2. DA SOLICITAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE SALÁRIO



2.1 Por este termo, o cliente autoriza a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a solicitar, sem nenhum custo e em caráter permanente, a transferência dos valores creditados na conta

informada, junto à Instituição especificada, a título de salário, aposentadoria ou similares, para a conta de depósitos especificada no Formulário de Portabilidade contido no site da Caixa, na(s) mesma(s) data(s) de seu(s) crédito(s).

2.2 Esta solicitação está de acordo com a Resolução BCB 3.402/2006, com suas atualizações incluídas pelas Resoluções BCB 3.424/2006, BCB 4.639/18 e BCB 4684/18, com a Circular BCB 3.900/18, e sua revogação está condicionada à prévia e expressa manifestação do cliente solicitante.

2.3 Os pedidos de portabilidade de salário realizados pelo site Caixa são aceitos a qualquer horário, sendo que o seu processamento é feito até as 15h, horário de Brasília.

2.4 Os Pedidos preenchidos no site após esse horário serão armazenados para envio no primeiro movimento do dia útil seguinte.

2.5 Os pedidos serão processados pela instituição de origem do crédito salário no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data do recebimento desta comunicação pelo outro Banco.

2.6 O cliente solicitante deverá observar o correto preenchimento de todos os dados da solicitação, de forma a evitar devolução indevida.

2.7 A transferência será efetuada conforme a Resolução BCB 3.402/06, com a atualização incluída pela Resolução BCB 4.639/18, que proíbe a cobrança, a qualquer título, de tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização desse serviço e será efetivada todos os meses na data do(s) créditos do(s) salário(s), e seguirá os procedimentos previstos pela Circular BCB 3.900/18.

2.8 A transferência será realizada, automaticamente, pelo valor total do crédito salário.

2.9 Não é permitido solicitar portabilidade para conta de terceiros, ou para conta conjunta, somente conta individual do titular.

2.10 Aposentados INSS não podem solicitar a portabilidade desse provento, conforme Resolução BCB 3.402/2006 e Resolução BCB 3.424/2006.

2.11 O encerramento da conta salário será realizado após a informação do fim do vínculo empregatício ou após 180 dias da última movimentação, de acordo com a informação contida na SARB 016, Art. 4º.

2.12 Caso ocorram indisponibilidades do serviço regido por este contrato, inclusive aquelas que não tenham sido previamente informadas, a Caixa não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pelo cliente perante terceiros, à medida que outros canais de atendimento estão postos à disposição do cliente.

2.13 O cancelamento do serviço em referência se dá por nova solicitação de portabilidade pelo cliente, junto à instituição financeira em que deseja receber seus proventos.

3 DA PRIVACIDADE E SEGURANÇA NO USO DO SITE

Ao assinar este termo, o cliente solicitante concorda que:

3.1 O acesso à página de solicitação de portabilidade de salário no site da Caixa é realizado por meio de Login Caixa, conforme termos do item 1 deste contrato.



2.2 Ao logar e solicitar a portabilidade de salário, serão apresentadas informações de números de contas bancárias do cliente na Caixa, Agência e tipo de operação.

2.2.1 Essas informações serão utilizadas exclusivamente para o processamento da portabilidade de crédito salário, as quais serão enviadas à instituição pagadora do salário atual, por meio do sistema CIP.